



|   |   |
|---|---|
| PROCESSO                                    | 622007/2017                               |
| INTERESSADO                                 | [REDACTED]                                |
| ASSUNTO                                     | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE EMPRESA NO CAU/DF |
| <b>DELIBERAÇÃO Nº 021/2018 – CEP-CAU/DF</b> |   |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 22 de maio de 2018, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o cumprimento da Resolução CAU/BR n.º 22, de 4 de maio de 2012, que “Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências”;

Considerando denúncia recebida pelo Departamento de Fiscalização – DFI do CAU/DF, em desfavor da empresa [REDACTED], que presta serviços relativos à área de arquitetura sem o respectivo registro, com Responsabilidade Técnica do senhor [REDACTED];

Considerando as evidências apresentadas na denúncia, o Departamento de Fiscalização do CAU/DF elaborou o relatório de fiscalização (fl. 15) e Notificação Preventiva n.º 1000016904/2015 (fl. 16);

Considerando a não apresentação de defesa administrativa por parte do denunciado no prazo legal, foi lavrado o Auto de Infração (fl. 24);

Considerando que não houve regularização da situação que ensejou as lavraturas da Notificação Preventiva e do Auto de Infração;

Considerando que, após o relato, o conselheiro relator João Eduardo Martins Dantas votou: “Pela manutenção do Auto de Infração n.º 1000016904/2015, e aplicação de multa respectiva, nos termos da Lei n.º 12.378/2010 e Resolução n.º 22/2012”.

**DELIBEROU:**

1 - Por aprovar o relato e voto do conselheiro relator pela manutenção do Auto de Infração n.º 1000016904/2015, e aplicação de multa respectiva, nos termos da Lei n.º 12.378/2010 e Resolução n.º 22/2012.

Com 4 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília – DF, 22 de maio de 2018.

**Antônio Menezes Júnior**  
Coordenador

**Rogério Markiewicz**  
Membro

**João Eduardo Martins Dantas**  
Membro em titularidade

**Paulo Cavalcanti de Albuquerque**  
Membro em titularidade